PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 1686 DATA: 17/05/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES, vereador com assento nesta casa de Leis, vem perante Vossa Excelência com a devida respeitabilidade para requere que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo o Projeto apresentado sob **nº 1673/2017 que " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAS O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, para ser recebido como **PROJETO INDICATIVO**.

Pede Deferimento.
Plenário "Joaquim Calmon", 15 de maio de 2017

Jean Menezes
Vereador
Câmara Municipal de Linhares
☎(27) 3372-6508 Ramal ✉ jean.menezes@camaralinhares.es.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

PROJETO DE LEI INDICATIVO

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 1673 DATA: 16/05/17

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o **Programa Bolsa Atleta Municipal** e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Linhares o Programa Bolsa-Atleta Municipal com o objetivo de:

I. Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II. Incentivar jovens valores;

III. Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivo técnico e material.

§ 1º O desporto não profissional é prioritário, podendo, através de autorização legislativa, o Município, cooperar para o desporto
profissional.

§ 2º O programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas, para-atletas não profissionais e atleta-guia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º - A Bolsa-Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Jean Menezes
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Esportes a decisão pela concessão e renovação da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

Art. 5º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II. Ter participado de competições esportivas e paradesportiva oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

III. Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Esportes;

IV. Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito, municipal estadual, nacional e/ou internacional;

V. Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esportes ou de interesse desportivo estadual, nacional, nacional ou internacional.

§ 2º O Atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz,

Jean Menezes
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Linhares e da Secretaria Municipal de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II por decisão da Secretaria Municipal de Esportes em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta, para-atleta ou atleta-guia com desempenho excepcional, fixação de domicílio neste Município em razão de emprego ou estudo ou contra questão extraordinária, ficando neste caso facultada apresentação de plano de participação de que trata o inciso IV com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 4º A concessão da Bolsa-Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta, para-atletas não profissionais e atleta-guia.

§ 5º O Atleta-guia, para pleitear a concessão da Bolsa, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I a V deste artigo e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-guia.

Art. 6º - Os valores da Bolsa-Atleta Municipal que será concedida para atletas, para-atletas e atletas-guias serão subdivididas em categorias:

I. De modalidades individuais ou coletivas que tenham participantes em competições municipais, até **R$350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

II. De modalidades individuais ou coletivas que tenham participantes em competições regionais ou estaduais, até **R$600,00 (seiscentos reais)**.

III. De modalidades individuais ou coletivas que tenham participantes em competições nacionais, até **R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**.

Jean Menezes
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

IV. De modalidades individuais ou coletivas que tenham participantes em competições internacionais, até **R$1.100,00 (mil e cem reais)**.

§ 1 A Bolsa-Atleta Municipal a ser concedida aos atletas, para-atletas e atletas-guias será definida pela Secretaria Municipal de Esportes, nas categorias estabelecidas no artigo

6º da presente Lei, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º Os critérios para a definição do enquadramento dos beneficiários nas Bolsas Atletas Municipais serão definidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, para-atletas e atletas-guias, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 8º - A concessão de Bolsa – Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esportes de Linhares.

Art. 9º - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, para-atleta ou atleta-guia que:

I. Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes;

II. Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo, previamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Esportes;

III. Deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, dos artigos 5º e 11º desta Lei;

Jean Menezes
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

IV. For transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes;

V. Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI. O atleta-guia que abandonar o para-atleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa Atleta.

§ 1º A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes tem autonomia para imotivadamente determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa-Atleta municipal ao seu beneficiário.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 11º - Os beneficiados prestarão contas relativas ao plano de
trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 16 de maio de 2017.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador – PRB

Justificativa

O presente Projeto de Lei busca autorizar esta Municipalidade a instituir a Bolsa Atleta.

É sabido que as crianças e adolescentes ociosos estão mais suscetíveis às drogas, e consequentemente, aumentando o risco de que venham a viver à margem da lei e da sociedade.

Esta tem por objetivo valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsa remuneradas que proporcionem nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva e paradesportiva.

Vale ressaltar que em âmbito nacional, estadual ou até mesmo municipal o potencial esportivo é bastante significativo, mas pouco motivado por não possuir uma lei de incentivo fiscal para a iniciativa privada ou dos poucos recursos públicos que possam ser disponibilizados para essa atividade. É comum se ter o reconhecimento de um atleta que teve destaque em alguma modalidade, mas sem nenhum patrocínio. A proposta não visa tão-somente o apoio financeiro, mas também o incentivo à prática esportiva por jovens que muitas vezes se desvirtuam com envolvimento em drogas nas escolas até por falta de opção, mas que, com esse instrumento financeiro poderá cativar e contribuir com os jovens para uma formação física e intelectual digna de um convívio social adequado. O esporte é um poderoso instrumento de inclusão social. Além de se pretender a ampliação da prática esportiva nas escolas, o Município estará oferecendo melhores condições aos jovens contribuindo para o combate às drogas e a à violência, reduzindo gastos com a saúde e outras consequências. Diante dos fatos e da importância da matéria visando sempre a participação do Estado nos reflexos dos problemas sociais é que esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa.

Linhares/ES, 16 de maio de 2017.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador – PRB